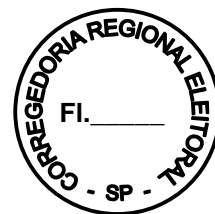




CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Estado de São Paulo



Representação CRE/SP nº 32/2010

Representante: Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Representado: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT

Assunto: Irregularidade em propaganda político-partidária

O exame dos autos revela que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar pleiteada pelo representante. Nesse sentido, ao primeiro exame e nos limites do conhecimento da matéria admissível nesta oportunidade, verifico que a inserção estadual impugnada ultrapassa os limites traçados pelo artigo 45 da Lei nº 9.096/95 à propaganda partidária gratuita. Presente, portanto, o **fumus boni iuris**. Por outro lado, conforme as tabelas de distribuição de inserções de propaganda político-partidária deste Tribunal, o representado possui tempo destinado à veiculação de propaganda partidária na televisão no dia de hoje, ou seja, 15 de março de 2010, bem como nos próximos dias 17 e 19. Revela-se, pois, o **periculum in mora**.

Diante do exposto, defiro a liminar, notificando-se o representado para que se abstenha de veicular a inserção **sub iudice**.

Ad cautelam, notifiquem-se, via fac-símile, os diretores de programação das principais emissoras de Televisão de São Paulo, para que se abstenham de veicular a inserção do Partido dos Trabalhadores – PT com o teor discriminado na inicial, dando ciência desta decisão às suas afiliadas. Ressalvo que o partido representado não está impedido de veicular inserções com conteúdo diverso.

Encaminhem-se cópias destes autos à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento nº 4/2009 – CGE, artigo 1º, inciso II.

Por fim, providencie o representante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 1 (uma) cópia do DVD, para contrafé, e esclareça o tempo de duração da propaganda.

Publique-se.

São Paulo, 15 de março de 2010.

Alceu Penteado Navarro
Corregedor Regional Eleitoral